



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	☐ Projeto de Emenda ☐ Projeto de Lei ☐ Ord./Compl. ☒ Projeto de Decreto ☐ Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção	Nº/ANO _____/2023.
	Data: ____/____/2023 _____ Horas: ____:____. Sob nº _____ Ass. _____ Protocolo Interno		
Autores: Membros da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento			

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulgará o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas às Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do Gestor, o Sr. Francis Maris Cruz, em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 04/2023 – PV, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual é favorável à aprovação das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes ao exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Francis Maris Cruz, com as seguintes RECOMENDAÇÕES a seguir expostas, correspondentes às irregularidades mantidas nos autos, a fim de que à atual gestão adote as medidas corretivas pertinentes:

1) realização de despesas irregulares, em razão de pagamentos de multas e demais encargos, no valor total de R\$ 451,85, provenientes de adimplementos extemporâneos de faturas de energia elétrica (subitens 4.1 e 5.1 – JB01);





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 2) não disponibilização tempestiva de informações referentes à gestão pública no Portal Transparência (subitem 12.1 – DB08);
- 3) ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (subitem 14.1 - EB05); e,
- 4) não observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e registro das operações do setor de frotas da Secretaria Municipal de Administração (subitem 16.1 – EB03).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2023.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeníria Dutra - PSD
MEMBRO



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613-7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSOS NºS:	8.527-8/2020 (2.694-8/2019, 2.696-4/2019, 2.695-6/2019, 2.697-2/2019, 2.693-0/2019, 2.692-1/2019, 2.691-3/2019 – APENSOS)
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
	FRANCIS MARIS CRUZ
ADVOGADOS(AS):	JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA – OAB/MT 6.557
	DANIEL BRETAS FERNANDES – OAB/MT 24.180
	LUCAS JORGE BORGES – OAB/MT 28.699
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2019
RELATOR:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	22/05 A 26/05/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

PARECER PRÉVIO Nº 4/2023 – PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE RECOMENDE À ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.527-8/2020 e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71, II e 75 da Constituição Federal, c/c os artigos 47, II e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 2/2020 da ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), em sintonia com a Nota Técnica nº 2/2020 deste Tribunal e em consonância com a tese de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal constante do Recurso Extraordinário nº 848826, **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado durante a discussão da votação da Sessão Plenária para acolher a manifestação do Conselheiro Valter Albano no sentido de substituir o termo “ressalvas” por “recomendações”, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.092/2023 do Ministério Público de Contas, em: **I) emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes ao exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Francis Maris Cruz; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

e fatos registrados até 31-12-2019; e, **II) RECOMENDAR** ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, para que **recomende** à atual gestão que adote as medidas corretivas pertinentes acerca das seguintes irregularidades mantidas nos autos: **1)** realização de despesas irregulares, em razão de pagamentos de multas e demais encargos, no valor total de R\$ 451,85, provenientes de adimplementos extemporâneos de faturas de energia elétrica (subitens 4.1 e 5.1 – JB01); **2)** não disponibilização tempestiva de informações referentes à gestão pública no Portal Transparência (subitem 12.1 – DB08); **3)** ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (subitem 14.1 - EB05); e, **4)** não observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e registro das operações do setor de frotas da Secretaria Municipal de Administração (subitem 16.1 – EB03).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)